



SEMIFRA/SEMINFRA
FL. 1077
M

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CPLOSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - SEMINFRA

Ref. Edital da Concorrência Nº 24/2018

Processo n.º 01800.09089/2017

*Recebido
contendo 25 laudas,
em 25/06/2018.*

*Lenira C. Lessa Nascimento
Diretora da Diretoria de
Comissão de Licitações
Mat. 939969-0 - SEMINFRA*

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade de direito privado, sediada a Av. Fernandes Lima, nº 1909, no bairro do Farol em Maceió-AL., inscrito no CNPJ nº 12.471.298/0001-05, associação representativa das empresas construtoras do Estado de Alagoas, tendo como patrono neste ato, seu procurador abaixo firmado (procuração anexa) com fulcro no Art. 8º, inciso III da Constituição Federal de 1988 e no parágrafo primeiro do artigo 41 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** o Edital da Licitação, tempestivamente, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93 que até o quinto dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação, é plausível ao licitante impugnar os termos do Edital.

Portanto, a Impugnante figurando na qualidade de licitante e considerando que a proposta para a Concorrência em epígrafe está agendada para o dia 3 de julho de 2018, é incontroverso que a presente impugnação se apresenta tempestiva, uma vez que protocolada em 25 de junho de 2018.

II. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O edital da Concorrência n.º 24/2018 da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, compreendendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução da implantação do Centro de Iniciação ao Esporte “CIE” no Bairro de Benedito Bentes, Maceió/AL, está eivado de vício que elide a participação de potenciais licitantes e compromete o objetivo maior da Lei de Licitações e da própria administração que é selecionar a proposta mais



vantajosa e assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, garantindo igual oportunidade a todos os interessados na disputa do certame (art. 3º da Lei 8.666/93).

A Impugnada instaurou o procedimento licitatório na modalidade concorrência para a prestação dos serviços de construção de serviços contínuos de conservação rotineira de estradas.

Ocorre que, em referido Edital, ora combatido, há previsão de algumas exigências que frustram o caráter competitivo da licitação.

Exigências injustificáveis são despropositadas e totalmente vedadas, tendo em vista que restringem o universo de potenciais licitantes.

Resta evidente que, na forma como se encontra a exigência dos atestados técnicos operacionais a Impugnada restringe o universo de licitantes e fere a Constituição Federal e a Lei de Licitações.

E, se mantidas as exigências outrora guerreadas, uma vez que não há justificativas plausíveis para elas, a Impugnada estará violando o artigo 3º da Lei de Licitações que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (...)

É, assim, terminantemente proibido que a administração pública faça constar em editais de licitação exigências de qualificação técnica que não sejam verdadeiramente indispensáveis para a

garantia mínima do cumprimento satisfatório das obrigações. A esse respeito, escreve Adilson Abreu Dallari¹, senão vejamos:

“Nessa mesma linha de conduta, a Lei nº 8.666/93, ao dispor sobre os princípios da licitação em seu art. 3º, 1º, veda a inclusão, no edital, de condições que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Esse dispositivo não pode ser interpretado literalmente, dado que qualquer condição restringe o universo de proponentes. Ele deve ser interpretado em seu espírito, em consonância com o Texto Constitucional, ou seja, no sentido de que a regra geral é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias”.

Se determinada exigência se revelar desproporcional em relação ao objeto do certame, terá de ser afastada. É o que leciona Marçal Justen Filho², note:

“A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF (“...o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”). A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração”.

No caso em deslinde, com o máximo de respeito, verificam-se exigências de qualificação técnica que extrapolam o mínimo necessário para apurar a capacitação dos licitantes para a execução do objeto futuro contratado.

É evidente que, conforme as exigências presentes no item 8.12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; especificamente nos subitens 8.12.1.1 e 8.12.2.2 que correspondem à comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional, respectivamente, a Impugnada estará frustrando o caráter competitivo, que restringe a participação de potenciais licitantes, para a contratação da proposta mais vantajosa.

¹ Aspectos Jurídicos da Licitação, 7ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2006, p. 135.

² Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed., São Paulo: Dialética, 2010. p. 83.





Ora, vejamos, conforme citado no Edital Concorrência 24/2018, observa-se como exigências das Parcelas de maior relevância técnica:

EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 30M, MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METÁLICOS, AS COLUNAS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO.
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 30M, MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METÁLICOS, AS COLUNAS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO.
APLICAÇÃO DE TELHA METÁLICA TIPO SANDUÍCHE COM TRATAMENTO TERMO-ACÚSTICO (PREENCHIMENTO COM POLIESTIRENO EXPANDIDO – EPS) COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM LANTERNIM (33,40 X 3,40M) PARA VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATURAL
APLICAÇÃO DE TELHA METÁLICA TIPO SANDUÍCHE COM TRATAMENTO TERMO-ACÚSTICO (PREENCHIMENTO COM POLIESTIRENO EXPANDIDO – EPS) COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DUAS VENEZIANAS (23,80X 4,00M) PARA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL
APLICAÇÃO DE PISO SINTÉTICO FLEXÍVEL PARA USO POLIESPORTIVO COBERTA POR CAMADA DE RESINA DE POLIURETANO AUTONIVELANTE COM 3MM INCLUINDO MANTA COM 7MM ACABAMENTO FINAL, COM TINTA PU BICOMPONENTE ANTIREFLEXIVA E PINTURA DA LINHA DE JOGO NAS DIVERSAS MODALIDADES OFICIAIS.
APLICAÇÃO DE PISTA DE CORRIDA EM PISO SINTÉTICO PARA ATLETISMO CONFORME FABRICANTE CERTIFICADO PELA IAAF (13MM) COMPOSTA POR: MANTA PRÉ-FABRICADA DE BORRACHA RECICLADA, COBERTA POR UMA CAMADA DE POLIURETANO, ESPECIAL BICOMPONENTE E GRÂNULOS DE BORRACHA EPDM DE ALTA RESISTÊNCIA AO USO, NOS TAMANHOS 1-3,5MM OU COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES APROVADAS POR IAAF, A PISTA DEVERÁ RECEBER DEMARCAÇÃO E ESCLONAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS DA IAAF, COM TINTA POLIURETÂNICA





Em uma análise dos itens elencados acima, notadamente os itens nas linhas em destaque, vale ressaltar que a descrição geral dos subitens destrinchados para comprovação de aptidão técnica, com o seu detalhamento em excesso são irrelevantes para comprovação da aptidão técnica e, definitivamente, **não podem serem exigidos como itens de maior relevância**, já que limitam o número de participantes que podem executar o objeto licitado sem oferecer qualquer risco à Contratante.

O primeiro e segundo itens, por exemplo, tanto da qualificação técnico-profissional, quanto da qualificação técnico-operacional, exigem a comprovação da experiência anterior em execução de estrutura metálica em tesouras ou treliças em vão livre de 30m, quando, na verdade, a Tabela Sinapi, que deve ser seguida para estabelecer regras e critérios na elaboração das referências, estipula que a qualificação para este tipo de estrutura deve ser em M² e não em tesouras ou treliças em vão livre.

Assim, na forma que está, a exigência destes itens com o detalhamento dessa forma, inibe a participação de outras empresas com acervo de execução de estrutura metálica, mas com a descrição em M² e não em tesouras ou treliças em vão livre, mas que podem garantir a execução do objeto licitado sem oferecer qualquer risco ao contratante.

Dessa forma, entende esta entidade que o detalhamento dos subitens 1 e 2 grifados acima para comprovação das qualificações técnico-profissional e técnico operacional, notadamente quando pede a comprovação de execução da estrutura metálica, deveria ser em M².

No tocante os dois últimos itens referentes à aplicação do piso e da pista, tratam-se de itens cuja execução é feita por empresa terceirizada. São materiais comprados e aplicados por empresas terceirizadas, além do que a especificação do produto tal como consta nos dois últimos itens é vedada em lei e pelos próprios tribunais de contas, porquanto restringe o caráter competitivo e direciona a licitação a um número ínfimo de empresas que possam deter estes tipos de acervos.

Ao definir as exigências da qualificação técnica, seja operacional ou profissional, além de estarem as mesmas adequadas ao objeto da licitação, a Administração deve fundamentar tecnicamente e de forma pública a ligação entre a qualificação técnica exigida e o motivo desta, sob pena da Administração estar estabelecendo exigências excessivas ou desnecessárias e incompatível, o que ocasiona na indevida restrição da competitividade do certame, senão vejamos alguns julgados do TCU:

AC-1417-29/08-P Sessão: 23/07/08 Grupo: II Classe: VII
Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti - FISCALIZAÇÃO –
REPRESENTAÇÃO

32. Dessarte, a simples inclusão de exigência editalícia de comprovação de capacitação técnico-operacional não fere o caráter de competição do procedimento licitatório, nem causa afronta ao disposto no art. 30, inciso II e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. Extrai-se do citado acórdão que é cabível a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados, sendo admitida, inclusive, a possibilidade de exigência de quantitativos mínimos e prazos máximos para essa comprovação, **desde que demonstrada sua adequação e pertinência em relação ao objeto licitado.**

33. Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. **Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas.** E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.

9.2.2. ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação de capacidade técnica, seja a técnico-profissional ou técnico-operacional, como critério de pontuação de proposta técnica ou como requisito indispensável à habilitação de licitantes, consigne expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente,

9



Estabelece a Constituição Federal no “caput” do seu artigo 37, a obrigatoriedade do cumprimento dos princípios da moralidade, finalidade, legalidade e publicidade para os órgãos da administração direta, indireta ou fundacional.

O ato Administrativo ora questionado, isto é o ato da exigir qualificação técnica incompatível com o objeto licitado, muito além do que se deveria exigir, **reveste-se de nulidade, e/ou de invalidade por ferir a Lei específica**, bem como vários dos **princípios básicos**, tais como:

a) Princípio da isonomia: Como já restou demonstrado que a exigência de se comprovar a experiência anterior em serviços com detalhamentos que não tem como serem considerados como de parcela de grande relevância diante da obra apresentada como objeto do certame, irá a Administração dispensar tratamento diferenciado a empresas que comprovadamente têm capacidade, inclusive dentro dos padrões legais e usuais, de participar do referido certame, ferindo, dessa forma, o princípio da isonomia.

b) Princípio da Igualdade: O princípio da Igualdade consiste segundo C.A. Bandeira de Mello, em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, à face da Constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento.

c) Princípio da Legalidade: No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada, isto é, a autoridade administrativa está vinculada à Lei que rege a matéria, não podendo criar a seu “Bel Prazer” inovações que modifiquem a estrutura vigente, pois a própria Lei restringe a discricionariedade a determinadas exigências, como já demonstrado na fundamentação acima (artigos 3º e 31 da Lei 8.666/93).

d) Princípio da Moralidade e da Probidade: Em hipótese alguma a conduta adotada pela administração poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico, deve sempre tal conduta atentar para o disposto na regra legal para validade de seus atos. Deve sempre preservar o interesse público acima do interesse pessoal do(s) participante(s) da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração.

IV - DA INVALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRÉ-QUESTIONADO:

Todo ato administrativo somente é válido quando se conforma às disposições legais, e evidentemente sua invalidade decorre da desconformidade para com a norma superior, e sendo o ato pré-questionado inequivocamente eivado de vício, a autoridade competente deverá tornar tal ato inválido, desconstituindo sua existência.

Não importa a vontade do administrador, tão pouco suas opiniões particulares, mas sim a condição de valor jurídico a ser protegido. Importa sim que o poder seja usado sempre em respeito aos princípios do Direito Administrativo.

V – DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

A requerente declara neste ato, por seu advogado, que as peças colacionadas a este requerimento, notadamente o seu estatuto social, atos representativos e a procuração são autênticos.

VI - DOS PEDIDOS:

Nestes termos, requer a Impugnante seja recebida e conhecida por esta Douta Comissão Permanente de Licitação, sobrestando-se o presente feito até a publicação da decisão administrativa final, para fins de EXCLUIR O DETALHAMANETO DE EXIGÊNCIAS DE ITENS IRRELEVANTES CONFORME CONSTA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, QUAIS SEJAM: SUBITENS 1, 2, 5 E 6, QUE RESTRINGEM POTENCIAIS LICITANTES POR ASPECTOS MERAMENTE FORMAIS, EXIGINDO-SE SIM OS ITENS DE ACORDO COM A TABELA SINAPI COMO PARCELAS E ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA A CONTRATACÃO DO SERVIÇO LICITADO, NOTADAMENTE CONSTANDO APENAS A EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM M² E NÃO EM “TESOURA OU TRELIÇA EM VÃO LIVRE DE 30M” (ITENS 1 E 2) E RETIRANDO OS ITENS DE APLICAÇÃO DE PISO E DE PISTA, POIS EXECUTADOS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS, FAZENDO-SE CONSTAR, POR EXEMPLO, A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA APLICAÇÃO DE PISO SINTÉTICO OU PISO VINÍLICO.

Requer-se ainda, seja aplicado ao presente caso o § 3º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

Em não sendo recebida e/ou reconhecidos os pedidos insertos acima, requer seja a presente impugnação encaminhada à autoridade hierarquicamente superior, no interregno e formas legais.

Pede-se deferimento.

Maceió/AL, 25 de junho de 2018.



Alexandre Peixoto Dacal
Ass. Jurídico do Sinduscon-AL
OAB/AL n.º. 8.000



(omissis)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências**

a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

(omissis)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.



§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Como visto, é vedada a exigência de aptidões que inibam a participação na licitação e que extrapolem a finalidade de sua própria existência que é, em essência, a comprovação de uma situação técnica da empresa que seja suficiente para garantir a execução da obra.

A parcela de maior relevância referente à capacitação técnico operacional para a execução do objeto do certame que pode ser exigido como qualificação técnica para a execução da obra deve observar a capacidade de determinada construtora em executar a obra e não fazer exigências com especificidade de detalhes que limitem a participação de licitantes, como nos casos citados acima em que é exigido espessuras e marcas de produtos etc.

Dessa forma, **os itens citados acima constantes neste edital de Concorrência Pública, na forma em que se encontram, ferem o caráter competitivo, direcionando a licitação em destaque a um pequeno número de empresas.**

Tais exigências, por ilegais, certamente decairão em uma eventual discussão judicial e poderão ser objetos de representação junto ao TCE, uma vez que se contrapõe a vários princípios norteadores deste instituto jurídico-administrativo, senão vejamos:

III - DA NULIDADE E/OU INVALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO E DA SUA PUBLICAÇÃO:

que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado

AC-2640-51/07-P Sessão: 05/12/07 Grupo: II Classe: V Relator:
Ministro Augusto Sherman Cavalcanti - FISCALIZAÇÃO -
LEVANTAMENTO - INICIATIVA PRÓPRIA ACÓRDÃO]

9.3. determinar à Empresa de Administração Portuária - Emap que, nos futuros procedimentos licitatórios que vier a realizar, envolvendo o aporte de recursos federais:
[...]

9.3.4. ao inserir nos editais exigência de comprovação de capacidade técnica, de que trata o art. 30 da Lei 8.666/1993, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, consigne no respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência, e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame;

Assim, a comprovação de aptidão para o desempenho da atividade contratada deve ser compatível e razoável em todos os aspectos previstos para o objeto licitado, o que não vem ao presente caso, uma vez que não se mostra plausível que uma empresa que tenha executado a construção de uma obra semelhante (Centro Esportivo) com estrutura metálica e piso adequado à prática de esportes, por exemplo, não possa ter capacidade de execução da obra licitada por não ter em seu acervo o detalhamento que fora exigido.

Diante disso, e principalmente pelo fato de se exigir o detalhamento de tais atividades na qualificação técnica como **parcelas de maior relevância**, que o edital em epígrafe, em nos itens 1, 2, 4 e 6, fere violentamente o caráter competitivo da licitação e demais normas e princípios que serão demonstrados adiante, devendo, portanto, serem modificadas as exigências gurrreadas.

Contudo, importante destacar a legislação aplicável ao caso, mormente a norma inserida na Lei 8.666/93 destinada à regulamentação da exigência da documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira, que assim dispõe:





Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

(omissis)

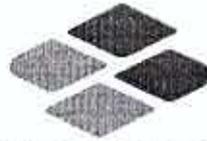
(grifos nossos)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9



SINDUSCON
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
DO ESTADO DE ALAGOAS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – SINDUSCON, com sede na Avenida Fernandes Lima, 1909 – Farol, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.471.298/0001-05, neste ato representado pelo seu presidente, Alfredo Guttenberg de Mendonça Brêda, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.652.084-15, documento de identidade no. 274.461 – SSP/AL.

OUTORGADOS: JUREMA LOUREIRO NORMANDE & ALVES PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 05.658.328/0001-13, com endereço na Avenida Governador Osman Loureiro, nº 49, sala 601, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57037-630, Sociedade de Advogados Inscrita na OAB-AL RE 128/2003 - e-mail: (contencioso@jlnap.com.br), onde receberão as intimações e/ou notificações de praxe e de direito e ainda os seus sócios **MARCUS DE SALES LOUREIRO FILHO** (marcus@jlnap.com.br), **BRUNO SANTA MARIA NORMANDE** (bruno@jlnap.com.br) e **JOÃO GUSTAVO MENDES ALVES PINTO** (gustavo@jlnap.com.br), advogados, legalmente inscritos na OAB/AL sob os n.º 5.878, 4.726, 5.676 e advogados associados, **ALEXANDRE PEIXOTO DACAL** (alexandre@jlnap.com.br), **HUGO MELRO BENTES** (hugo@jlnap.com.br), **KAYO FERNANDEZ SOBREIRA DE ARAUJO** (kayo_sobreira@jlnap.com.br), **EVELYNE NAVES MAIA** (evelyne@jlnap.com.br), **MARIA JULIANA VASCONCELOS SOARES DE MENDONÇA BALTAZAR** (juliana@jlnap.com.br), **BRUNO TENÓRIO CALAÇA** (bruno.calaca@jlnap.com.br), **JULIO CÉSAR ACIOLY DORVILLÉ** (julio.acioly@jlnap.com.br) e **RODRIGO FERREIRA ALVES PINTO** (rodrigo.ferreira@jlnap.com.br), todos advogados inscrito na OAB/AL nº 8.000, 8.057, 11.285, 6.567, 9.479, 12.606, 13.962 e 14.885 respectivamente, todos com endereço físico para notificações acima descrito.

PODERES: Da cláusula “*ad judicia et extra*”, para o foro em geral, em qualquer órgão público, instância ou tribunal, nas ações de qualquer natureza ou processos administrativos, podendo o outorgado propor ações, recursos ou petições administrativas a favor ou defendê-la nas propostas contra a outorgante, interpor recursos, além dos *poderes especiais para desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, especialmente para defender os interesses da outorgante e de seus associados perante quaisquer autarquias ou repartições públicas*, e praticar, ditos outorgados, quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Podendo substabelecer no todo ou em parte dos poderes ora conferidos.

Maceió, 4 de abril de 2018.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
Alfredo Guttenberg de Mendonça Brêda
Presidente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO
 POR ACLAMAÇÃO, DA DIRETORIA DO
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA O
 QUADRIÊNIO 2015/2018.

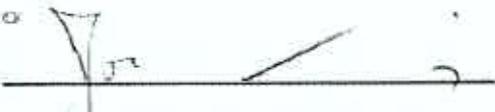
Aos 26 dias do mês de novembro de 2014, em obediência ao Edital publicado em 26 de setembro de 2014, na sede social do Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas, situado na Avenida Fernandes Lima 1909, no bairro do Farol, nesta capital, em estrita obediência às normas Estatutárias vigentes, e levando-se em conta que foi obedecido integralmente o Processo Eletivo ali considerado, reuniram-se em Assembleia Geral de Eleição por Aclamação, em segunda convocação às 15h30m, os associados da relação apensa, sob Presidência do Sr. José da Silva Nogueira Filho, secretariado pela superintendente Sra. IRIS SILVA DE ARAUJO, tendo sido lida a ordem do dia, qual seja, a efetivação da eleição por aclamação, da Chapa Única inscrita para o pleito, conforme previsão do Art. 37 e seguintes, para o quadriênio 2015/2018, consoante a composição anexa a esta ata e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 16 de outubro de 2014. Pela ordem, coma a palavra, o Sr. Presidente leu em voz alta a composição: PRESIDENTE ALFREDO GUTTENBERG DE MENDONÇA BRÊDA, CPF: 445.652.084-15; 1º VICE-PRESIDENTE: JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA FILHO, CPF: 151.856.804-15; 2º VICE-PRESIDENTE: JOÃO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO, CPF: 679.624.164-91; 3º VICE-PRESIDENTE: MÁRCIO TENÓRIO PEIXOTO, CPF: 111.126.544-53; DIRETOR FINANCEIRO: JOSÉ FERREIRA COSTA, CPF: 036.491.214-68; DIRETORES: RONALDO PATRIOTA COTA (CPF: 099.329.764-15); WELLINGTON JORGE CAVALCANTI ASSUMPCÃO (CPF: 272.020.974-00); RONALD DE VASCO JUNIOR (CPF: 208.937.604-04); CHRISTIANO EDMUNDO CINTRA ESEQUIEL (CPF: 038.394.514-34); FERNANDO DACAL REIS (CPF: 164.373.224-20); EVALDO LUIS FRAGOSO DE ARAÚJO (CPF: 442.743.194-15); JUBSON UCHÔA LOPES (CPF: 210.692.044-04); JOSÉ HUMBERTO ROCHA LÔBO (CPF: 384.241.184-72); MARCOS ANTÔNIO COSTA BUARQUE DE HOLANDA (CPF: 151.605.054-15); DIRETORES SUPLENTE: VINICIUS DE MIRANDA MELO TIGRE (CPF: 168.412.980-04); JOÃO DANIEL TENÓRIO BELTRÃO (CPF: 870.767.304-30); MARCELO RAPOSO RAMIRES SALDANHA (CPF: 925.884.174-34); VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO (CPF: 379.797.954-15); EFEITIVO DO CONSELHO FISCAL: JOÃO MEDEIROS ROCHA (CPF: 099.321.864-49); FLÁVIO RUI GUERRA MOTA (CPF:

Av. Fernandes Lima, 1909 – Farol- CEP 57055-000
 Fone: (82) 3241-5528
 C.N.P.J.: 12.471.298/0001-05

RECEBI DO RECEBIMENTO DO
 RECEBIMENTO DO RECEBIMENTO DO
 RECEBIMENTO DO RECEBIMENTO DO
 RECEBIMENTO DO RECEBIMENTO DO

020.853.054-15); SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: JOSÉ LUIZ DE SOUZA SOARES (CPF: 030.875.924-98); CARLOS ANDRÉ DE MENDONÇA MELO (CPF: 495.931.454-00); LUCIANO DE OLIVEIRA TORRES (CPF: 006.544.184-20); REPRESENTANTE JUNTO A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS: ALFREDO GUTTENBERG DE MENDONÇA BRÊDA (CPF: 445.652.084-15); JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA FILHO (CPF: 151.856.804-15); SUPLENTE JUNTO A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS: JOSÉ FERREIRA COSTA (CPF: 036.491.214-68); NOME: JOSÉ DE ARAÚJO BARROS FILHO (CPF: 111.885.884-00). Em seguida, ainda com a palavra, o Sr. Presidente agradeceu a todos os presentes e à união da classe, parabenizando a todos e, em seguida, passou a palavra ao Sr. Alfredo Breda, presidente eleito, o qual agradeceu também a presença de todos e enfatizou a união da classe em favor da categoria, afirmando seu desejo em assumir o cargo de presidente desta entidade e sua vontade em na melhoria do setor. Ainda com a palavra, o Sr. Alfredo Breda elogiou as gestões anteriores e o seu intuito em dar continuidade ao que já foi conquistado e em fazer mais ainda pelo setor que já vem sendo constantemente penalizado, finalizando com um agradecimento especial ao atual presidente José Nogueira. Foi, então, passada a palavra ao Sr. Fernando Dacal, o qual foi eleito presidente do CREA/AL, tendo este agradecido a todos pela união e pelo apoio, falando brevemente sobre as melhorias que pretende implantar no CREA. Após a leitura da composição, considerada cumprida a finalidade da Assembléia e sem nenhuma oposição, foi mesma encerrada, e, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada foi por estes, tendo a mesma sido assinado por mim Secretária e pelo Presidente da Assembléia. Maceió, 26 de novembro de 2014.

5º Serviço


José da Silva Nogueira Filho
 Presidente da Assembléia Geral

2º DISTRITO



IRIS ARAUJO
 Secretária da Assembléia

S. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIÓ-AL
 Rua João Festari, 100-Centro
 Fone (32) 3327-1001
 RECONHECO A firma por meio de
 JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA FILHO
 em 26 de novembro de 2014
 em testemunha...
 RAFAEL DE O. FERREIRA T. T. T. T. T.
 GASTONE MOUTAS DE M. FERREIRA
 BENEDITA MARIA DA SILVA
 GIOVANA KARLA E. T. T. T. T.
 PÉDRO FORTALEZA DE M. T. T. T. T.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788 - Poço
 Maceió/AL - Fone: (32) 3327-5269
 RECONHECO A firma por meio de
 IRIS ARAUJO
 em 26 de novembro de 2014
 em testemunha...
 Maceió, 26 de novembro de 2014

Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto
 Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
 Cicero Luciano P. Sampaio - Escrivão
 Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrivão





ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDUSCON-AL LAVRADA NO DIA 26/11/2014.

LISTA QUALIFICADA DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA O MANDATO 2015/2018, ELEITOS POR ACLAMAÇÃO NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

PRESIDENTE

ALFREDO GUTTENBERG DE MENDONÇA BRÉDA

CPF: 445.652.084-15

RG: 274.461 – SSP/AL

EMPRESA: Telesil Engenharia Ltda.

CNPJ: 01.637.593/0001-64

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1188, 8º andar, Sala 801, Pajuçara - Maceió/AL.

1º VICE-PRESIDENTE

JOSE DA SILVA NOGUEIRA FILHO

CPF: 151.856.804-15

RG: 134.009 – SSP/AL

EMPRESA: Prêvia Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ: 12.365.979/0001-80

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Epaminondas Gracindo, Nº 06, Pajuçara, Maceió-AL.

2º VICE-PRESIDENTE

JOÃO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO

CPF: 679.624.164-91

RG: 686.976 SSP-AL

EMPRESA: Contrato Construções e Avaliações Ltda.

CNPJ: 01.180.024/0001-32

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Menino Marcelo, 9601, Serraria - Maceió/AL.

3º VICE-PRESIDENTE

MARCIO TENÓRIO PEIXOTO

CPF: 111.126.544-53

RG: 134.010 – SSP/AL

EMPRESA: M T Construções Ltda.

CNPJ: 12.500.039/0001-57

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua João Malaquias, 77 - Poço - Maceió/AL.

Av. Fernandes Lima, Nº 1909 – Fátima - CEP 57055-000

Fone: (82) 3241-5528/8843-0111

C.N.P.J. 12.471.298/0001-05



DIRETOR FINANCEIRO

JOSE FERREIRA COSTA

CPF: 036.491.214-68

RG: 119.240 – SSP/AL

EMPRESA: P S A Engenharia e Comércio Ltda.

CNPJ: 02.865.372/0001-06

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua João Dantas Barreto, 367 - Farol - Maceió/AL

DIRETOR

RONALDO PATRIOTA COTA

CPF: 099.329.764-15

RG: 186.455 – SSP/AL

EMPRESA: Pórtico Construções Ltda.

CNPJ: 35.633.205/0001-99

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Tenente Antônio de Oliveira, 100 - Farol - Maceió/AL

DIRETOR

WELLINGTON JORGE CAVALCANTI ASSUMPTÃO

CPF: 272.020.974-00

RG: 299.184 – SSP/AL

EMPRESA: Construtora Assumpção Ltda.

CNPJ: 08.499.279/0001-01

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Manoel Tavares Lopes, 475 – Farol, Maceió/AL.

DIRETOR

RONALD DE VASCO JUNIOR

CPF: 208.937.604-04

RG: 228.903 – SSP/AL

EMPRESA: V 2 Construções Ltda.

CNPJ: 08.445.132/0001-39

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Engº, Mário de Gusmão, 355 - Ponta Verde - Maceió/AL.

DIRETOR

CHRISTIANO EDMUNDO CINTRA ESEQUIEL

CPF: 038.394.514-34

RG: 126.668 SSP/AL

EMPRESA: Construtora Christiano Cintra Ltda.

CNPJ: 12.712.980/0001-34

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Tereza de Azevedo, 1135 - Farol - Maceió - AL.

Av. Fernandes Lima, Nº 1909 - Farol- CEP 57055-000
Fone: (82) 3241-5528/8843-0111
C.N.P.J.: 12.471.298/0001-05

RECEBIMOS DE
R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)
EM 15/05/2018
Pela Empresa: [Assinatura]
CNPJ: 12.471.298/0001-05



DIRETOR

FERNANDO DACAL REIS

CPF: 164.373.224-20

RG: 288.021 - SSP/AL

EMPRESA: Dacal Engenharia Ltda

CNPJ: 35.732.452/0001-42

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Praça Lyons, Nº 46, Edif. Fiordes, sala 04, Pajuçara, Maceió/AL.

DIRETOR

EVALDO LUIS FRAGOSO DE ARAÚJO

CPF: 442.743.194-15

RG: 338.219 - SSP/AL

EMPRESA: Construtora Sauer Ltda.

CNPJ: 70.014.444/0001-61

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Durval Guimarães, 1267 - Ponta Verde - Maceió/AL

DIRETOR

JUBSON UCHÔA LOPES

CPF: 210.692.044-04

RG: 363.428 - SSP/AL

EMPRESA: Uchôa Construções Ltda.

CNPJ: 09.276.767/0001-12

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Dona Constança, 167 - Poço - Maceió/AL.

DIRETOR

JOSÉ HUMBERTO ROCHA LÔBO

CPF: 384.241.184-72

RG: 338.344 SSP/AL

EMPRESA: Construtora Humberto Lobo Ltda.

CNPJ: 12.286.944/0001-56

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Sala 1201, Mangabeiras, Empresarial Norcon, Maceió-AL.

DIRETOR

MARCOS ANTÔNIO COSTA BUARQUE DE HOLANDA

CPF: 151.605.054-15

RG: 239.976 - SSP/AL

EMPRESA: Empresa Nacional de Engenharia e Construções Ltda.

CNPJ: 10.823.219/0001-44

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Com. Leão, 340 - Poço - Maceió/AL.

Av. Fernandes Lima, Nº 1909 - Farol- CEP 57055-000
Fone: (82) 3241-5528/8843-0111
C.N.P.J. 12.471.298/0001-05





DIRETOR SUPLENTE

VINICIUS DE MIRANDA MELO TIGRE

CPF: 168.412.980-04

RG: 1.006.916.264 – SSP/RS

EMPRESA: Produção Engenharia Ltda.

CNPJ: 35.640.705/0001-58

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Celso Piatti, 499, Jaraguá, Maceió/AL.

DIRETOR SUPLENTE

JOÃO DANIEL TENÓRIO BELTRÃO

CPF: 870.767.304-30

RG: 1.097.831 – SSP/AL.

EMPRESA: J B Construções e Engenharia Ltda.

CNPJ: 01.393.072/0001-09

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Iris Alagoense, 873 - Farol - Maceió/AL.

DIRETOR SUPLENTE

MARCELO RAPOSO RAMIRES SALDANHA

CPF: 925.884.174-34

RG: 1.093.134 – SSP/AL.

EMPRESA: Sanco Engenharia Ltda.

CNPJ: 01.393.074/0001-06

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625, sala 618, Edf. Empresarial The Square Park Office, Jatiúca - Maceió/AL.

EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO

CPF: 379.797.954-15

RG: 479.089 – SSP/PB

EMPRESA: Engenharia de Materiais Ltda.

CNPJ: 41.157.967/0001-69

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Hamilton de Barros Soutinho, 797 - Jatiúca - Maceió/AL.

EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

JOÃO MEDEIROS ROCHA

CPF: 099.321.864-49

RG: 214.399 – SSP/AL.

EMPRESA: Arquitetura Engenharia e Construção Ltda.

CNPJ: 02.423.864/0001-41

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Senador Rui Palmeira, 345 - Ponta Verde - Maceió/AL.

Av. Fernandes Lima, Nº 1909 - Farol- CEP 57055-000
Fone: (82) 3241-5528/8843-0111
C.N.P.J. 12.471.298/0001-05





EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

FLAVIO RUI GUERRA MOTA

CPF: 020.853.054-15

RG: 107.857 - SSP/AL

EMPRESA: G P S Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 02.339.308/0001-91

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Francisco Laranjeiras, 83 - Ponta Verde - Maceió/AL.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

JOSÉ LUIZ DE SOUZA SOARES

CPF: 030.875.924-98

RG: 98001286944 SSP-AL

EMPRESA: Solidez Engenharia Ltda.

CNPJ: 06.937.784/0001-65

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Gustavo Paiva, 2789, Norcon Empresarial, 2º andar, sala 214, Mangabeiras - Maceió/AL.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CARLOS ANDRÉ DE MENDONÇA MELO

CPF: 495.931.454-00

RG: 510.484 SSP-AL

EMPRESA: CRC Engenharia Ltda-EPP

CNPJ: 05.157.331/0001-53

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Dr. Antonio Gomes de Barros, 625, Edif. The Square Park Office, Salas 411/412 - Jatiúca - Maceió/AL.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

LUCIANO DE OLIVEIRA TORRES

CPF: 006.544.184-20

RG: 795.363 - SSP/AL

EMPRESA: Torres Construções e Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 03.614.296/0001-29

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua José de Alencar, Nº 86 - 1º Andar - Sl. 11 - Galeria Ester Vieira - Farol - Maceió/AL.

REPRESENTANTE JUNTO A - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

ALFREDO GUTTENBERG DE MENDONÇA BRÊDA

CPF: 445.652.084-15

RG: 274.461 - SSP/AL

EMPRESA: Telesil Engenharia Ltda.

CNPJ: 01.637.593/0001-64

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1188, 8º andar, Sala 801, Pajuçara - Maceió/AL.

Av. Fernandes Lima, Nº 1909 - Farol- CEP 57055-000
Fone: (82) 3241-5528/8843-0111
CNPJ: 12.471.298/0001-05

108
M



JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA FILHO
CPF: 151.856.804-15
RG: 134.009 – SSP/AL
EMPRESA: Prêvia Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ: 12.365.979/0001-80
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Epaminondas Gracindo, Nº 06, Pajuçara,
Maceió-AL.

**SUPLENTE JUNTO A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE
ALAGOAS**

JOSÉ FERREIRA COSTA
CPF: 036.491.214-68
RG: 119.240 – SSP/AL
EMPRESA: P S A Engenharia e Comércio Ltda.
CNPJ: 02.865.372/0001-06
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua João Dantas Barreto, 367 - Farol - Maceió/AL.

NOME: JOSÉ DE ARAÚJO BARROS FILHO
RG: 133.946 – SSP/AL
CPF: 111.885.884-00
EMPRESA: T Barros Engenharia e Incorporações Ltda.
CNPJ: 10.682.596/0001-00
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua José da Silveira Camerino, 1085, Sl. 809 -
Pinheiro - Maceió/AL.

Av. Fernandes Lima, Nº 1909 – Farol- CEP 57055-000
Fone: (82) 3241-5528/8843-0111
C.N.P.J.: 12.471.298/0001-05

Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Estado de Alagoas
Rua Paulo César, 100 - Fone: 3241-5528
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-00



Lista dos Associados presentes em Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas (Sindicato-AL) designada para o dia 26/11/2014, às 15h30min, c/c 2ª convocação, realizada na Sede do Sinduscon-AL, localizada na Av. Fernandus Lima, nº 1009, no Bairro Faro, Maceió-AL, cuja pauta consiste unicamente da deliberação dos presentes na Eleição por Aclamação da nova diretoria para o quadriênio 2015/2018.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA
Prévia		Jose da Silva Ferreira	1518568045	<i>[Signature]</i>
TEUSIL	067257100144	ALVARO OLIVEIRA	44518204-11	<i>[Signature]</i>
SAUER	70014444000167	EUARDO WILSON FERREIRO	44203194-15	<i>[Signature]</i>
GPS		RUI GUERPA	090853011-15	<i>[Signature]</i>
DLT	0394935000191	DEMIAN	2683814-81	<i>[Signature]</i>
PSA	02865872000108	JOSE FERREIRA COSTA	026491214-68	<i>[Signature]</i>
CONSTR. MDCANO	04590305000151	Polinho Jean Carlos	61781974-87	<i>[Signature]</i>
Quatave Empreços	40926700000108	Albino	926217164-05	<i>[Signature]</i>
Cent. Construção	08499279000101	WELLINGTON	93021449	<i>[Signature]</i>
EISA		ELTON ALVES	026251611-15	<i>[Signature]</i>



Lista dos Associados presentes em Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas (Sinduscon-AL) designada para o dia 26/11/2014, às 15h30min, em 2ª convocação, realizada na Sede do Sinduscon AL, localizada na Av. Fernandes Lima, nº 1009, no Bairro Farol, Maceió-AL, cuja pauta consiste unicamente da deliberação dos presentes na eleição por aclamação da nova diretoria para o quadriênio 2015/2018.

10/11/2014
15h30min
10/11/2014
15h30min
10/11/2014
15h30min
10/11/2014
15h30min
10/11/2014
15h30min

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA
BRASAT-CONSTR.		Wagner		
Enarg		Wagner		
ARQUITEC		Wagner		
SANCO		Wagner		
UC HÔA		Wagner		
CRS Engenharia		Carlos Amador de M. Melo		Carlos Amador de M. Melo
JLDVAP		Geimara dos Santos		Geimara dos Santos
CBVSP		WALCYLONIA R		WALCYLONIA R
POBUM ENGENHARIA		ANDRÉ LUI FERRETO		ANDRÉ LUI FERRETO
POBUM ENGENHARIA		Fernando Ly		Fernando Ly



SINDUSCON
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Estado de Alagoas

Lista dos Associados presentes em Assembleia Gerit. do Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas (Sinduscon-AL) designada para o dia 26/11/2014, às 15h30m, em 2ª convocação, realizada na Sede do Sinduscon-AL, localizada na Av. Fernandes Lima, nº 1509, no Bairro Farol, Maceió-AL, cuja pauta consiste unicamente da deliberação dos presentes na Eleição por Aclamação à nova diretoria para o quadriênio 2015/2018.

EMPRESA	EMP	REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA
CONTRUL	10 25 3425/0001-53	Armando Silva	074501584-00	<i>[Handwritten Signature]</i>
H.T. Construtora	12 500 039/0001-51	Alfonso de A.	111226544-53	<i>[Handwritten Signature]</i>
ENGENAT	41.154.907/0001-89	Virgínia Vilma Binsoloni	579 797 954-15	<i>[Handwritten Signature]</i>
DIXAL EUGENUSIA	06935875/0001-61	FERNANDO DIXAL REIS	164 373 224-20	<i>[Handwritten Signature]</i>
ARAYO OBRAS	12485773/0001-83	João Carlos	111 875 584-01	<i>[Handwritten Signature]</i>
COMAY	41161391/0001-00	João Junior	03062323700	<i>[Handwritten Signature]</i>
RES CONSTRUTORES	11921425/0001-72	Rafael Guimarães Leão	506 811567-65	<i>[Handwritten Signature]</i>
PIREMAN CONSTRUTORA	02.450.234/0001-66	DANIEL PEREIRA JUNIOR	088 519804-21	<i>[Handwritten Signature]</i>
PEREIRA PEREIRA	11 11	Douto Pereira Neto	003 106 34-05	<i>[Handwritten Signature]</i>
Sociedade Engenharia	02.070.750/0001-00	Jonilson Soares	000 020 705-98	<i>[Handwritten Signature]</i>



Lista dos Associados presentes em Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção de Estado de Alagoas (Sinduscon-AL) designados para o dia 26/11/2014, às 15h30min, em 2ª convocação, realizada na Sede do Sinduscon-AL, localizada na Av. Fernandes Lima, nº 1909, no Bairro Farol, Maceió-AL, cuja pauta consiste unicamente da deliberação dos presentes na eleição por Acimação da nova diretoria para o quadriênio 2015/2018.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA
VIVENDA			351604664-49	[Assinatura]
CONSTRUTORA ENGENHARIA			374401500-74	[Assinatura]
C. HORTICONS LÓGICA	12280944/0001-36	JOSE HUMBERTO LOPES	35424184-72	[Assinatura]
CPOM OBRAS	07373.057/0001-09	JOSE ALBERTO M. S. PINO	4163684-87	[Assinatura]
CONSTRUTORA SAMPÃO		DELMIR SAMPÃO	441763464-69	[Assinatura]
JB ENGENHARIA	01393072/0001-05	JOÃO DANIEL BELTRÃO	570767304-70	[Assinatura]
CONSTRUTORA	01190024/0001-32	JOÃO TEIXEIRA	675824166-94	[Assinatura]
ALIANÇA CONST.	09.066.969/0001-07	LEONARDO ESSEQUIE	034.835.204-22	[Assinatura]
DETA OBRAS		CELSON ESPINHO	119947466-00	[Assinatura]
TEAMI LANCEIROS		FABIO LANCEIROS	675504064-77	[Assinatura]



TERMO DE POSSE DOS INTEGRANTES DA
DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO DA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE
ALAGOAS, PARA O QUADRIÊNIO 2015/2018
ELEITOS POR ACLAMAÇÃO NO DIA 26 DE
NOVEMBRO DE 2014.

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2015, às 17h, na sala de Reuniões do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº. 12.471.298/0001-05, localizado na Avenida Fernandes Lima 1909, no bairro do Farol e, levando-se em consideração que foram obedecidas todas as disposições estatutárias, bem como o que reza o normativo do Ministério do Trabalho e Emprego, estando presentes todos os eleitos por aclamação no pleito do dia 26 de novembro de 2014 para conduzirem o sindicato já referido, estão sendo empossados em seus respectivos cargos os associados abaixo discriminados:

PRESIDENTE

ALFREDO GUTTENBERG DE MENDONÇA BRÉDA

CPF: 445.652.084-15

RG: 274.461 – SSP/AL

EMPRESA: Telesil Engenharia Ltda., CNPJ: 01.637.593/0001-64, com sede na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1188, 8º andar, Sala 801, Pajuçara - Maceió/AL.

1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA FILHO

CPF: 151.856.804-15

RG: 134.009 – SSP/AL

EMPRESA: Prévias Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ: 12.365.979/0001-80, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, Nº 06, Pajuçara, Maceió-AL.

2º VICE-PRESIDENTE

JOÃO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO

CPF: 679.624.164-91

RG: 686.976 SSP-AL

EMPRESA: Contrato Construções e Avaliações Ltda., CNPJ: 01.180.024/0001-32, com sede na Av. Menino Marcelo, 9601, Serraria - Maceió/AL.

3º VICE-PRESIDENTE

MÁRCIO TENÓRIO PEIXOTO

CPF: 111.126.544-53

RG: 134.010 – SSP/AL

EMPRESA: M T Construções Ltda., CNPJ: 12.500.039/0001-57, com sede na Rua João Malaquias, 77 - Poço - Maceió/AL.

Av. Fernandes Lima, 1909 – Farol- CEP 57055-000. Fone: (82) 3241-5528

CNPJ: 12.471.298/0001-05

DIRETOR FINANCEIRO

JOSÉ FERREIRA COSTA

CPF: 036.491.214-68

RG: 119.240 – SSP/AL

EMPRESA: P S A Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ: 02.865.372/0001-06, com sede na Rua João Dantas Barreto, 367 - Farol - Maceió/AL

DIRETOR

RONALDO PATRIOTA COTA

CPF: 099.329.764-15

RG: 186.455 – SSP/AL

EMPRESA: Pórtico Construções Ltda., CNPJ: 35.633.205/0001-99, com sede na Rua Tenente Antônio de Oliveira, 100 - Farol - Maceió/AL.

DIRETOR

WELLINGTON JORGE CAVALCANTI ASSUMPÇÃO

CPF: 272.020.974-00

RG: 299.184 – SSP/AL

EMPRESA: Construtora Assumpção Ltda., CNPJ: 08.499.279/0001-01, com sede na Rua Manoel Tavares Lopes, 475 – Farol, Maceió/AL.

DIRETOR

RONALD DE VASCO JUNIOR

CPF: 208.937.604-04

RG: 228.903 – SSP/AL

EMPRESA: V 2 Construções Ltda., CNPJ: 08.445.132/0001-39, com sede na Rua Engº. Mário de Gusmão, 355 - Ponta Verde - Maceió/AL.

DIRETOR

CHRISTIANO EDMUNDO CINTRA ESEQUIEL

CPF: 038.394.514-34

RG: 126.668 SSP/AL

EMPRESA: Construtora Christiano Cintra Ltda., CNPJ: 12.712.980/0001-34, com sede na Rua Tereza de Azevedo, 1135 - Farol - Maceió – AL.

DIRETOR

FERNANDO DACAL REIS

CPF: 164.373.224-20

RG: 288.021 – SSP/AL

EMPRESA: Dacal Engenheiro Ltda

CNPJ: 35.732.452/0001-42

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Praça Lyons, Nº 46, Edif. Fiordes, sala 04, Pajuçara, Maceió/AL.

DIRETOR

IVALDO LUIS FRAGOSO DE ARAÚJO

CPF: 442.743.194-15

RG: 338.219 – SSP/AL

EMPRESA: Construtora Sauer Ltda., CNPJ: 70.014.444/0001-61, com sede na Rua Durval Guimarães, 1267 - Ponta Verde - Maceió/AL.

DIRETOR

JUBSON UCHÔA LOPES

Av. Fernandes Lima, 1909 – Farol- CEP 57055-000. Fone: (82) 3241-5528

MARCELO M. QUINDARÉ PASSOS
4º Tabelião de Notas e 1º Registrador de
Títulos e Documentos e Outros Pêlos
do Poder Judiciário de Maceió/AL, 101
Rua do Comércio - CEP 57020-000
Maceió - Alagoas - Escrivente

CNPJ: 12.471.298/0001-05



CPF: 210.692.044-04

RG: 363.428 – SSP/AL

EMPRESA: Uchôa Construções Ltda., CNPJ: 09.276.767/0001-12, com sede na Av. Dona Constança, 167 - Poço - Maceió/AL.

DIRETOR

JOSÉ HUMBERTO ROCHA LÔBO

CPF: 384.241.184-72

RG: 338.344 SSP/AL

EMPRESA: Construtora Humberto Lobo Ltda., CNPJ: 12.286.944/0001-56, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Sala 1201, Mangabeiras, Empresarial Norcon, Maceió-AL.

DIRETOR

MARCOS ANTÔNIO COSTA BUARQUE DE HOLANDA

CPF: 151.605.054-15

RG: 239.976 – SSP/AL

EMPRESA: Empresa Nacional de Engenharia e Construções Ltda., CNPJ: 10.823.219/0001-44, com sede na Av. Com. Leão, 340 - Poço - Maceió/AL.

DIRETOR SUPLENTE

VINICIUS DE MIRANDA MELO TIGRE

CPF: 168.412.980-04

RG: 1.006.916.264 – SSP/RS

EMPRESA: Produção Engenharia Ltda., CNPJ: 35.640.705/0001-58, com sede na Rua Celso Piatti, 499, Jaraguá, Maceió/AL.

DIRETOR SUPLENTE

JOÃO DANIEL TENÓRIO BELTRÃO

CPF: 870.767.304-30

RG: 1.097.831 – SSP/AL

EMPRESA: J B Construções e Engenharia Ltda., CNPJ: 01.393.072/0001-09, com sede na Rua Iris Alagoense, 873 - Farol - Maceió/AL.

DIRETOR SUPLENTE

MARCELO RAPOSO RAMIRES SALDANHA

CPF: 925.884.174-34

RG: 1.093.134 – SSP/AL

EMPRESA: Sanco Engenharia Ltda., CNPJ: 01.393.074/0001-06, com sede na Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625, sala 618, Edf. Empresarial The Square Park Office, Jatiúca - Maceió/AL.

EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO

CPF: 379.797.954-15

RG: 479.089 – SSP/PB

EMPRESA: Engenharia de Materiais Ltda., CNPJ: 41.157.967/0001-69, com sede na Av. Hamilton de Barros Soutinho, 797 - Jatiúca - Maceió/AL.

EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

JOÃO MEDEIROS ROCHA

CPF: 099.321.864-49

RG: 214.399 – SSP/AL

Av. Fernandes Lima, 1909 – Farol- CEP 57055-000. Fone: (82) 3241-5528

Miguel S. M. Guindara Pass
21/05/2010 Nota e 1º Registro de
Plano de Contas e Outros Rápido
para a Distribuição Materializada, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Gonçalves

CNPJ: 12.471.298/0001-05



EMPRESA: Arquitetura Engenharia e Construção Ltda., CNPJ: 02.423.864/0001-41, com sede na Rua Senador Rui Palmeira, 345 - Ponta Verde - Maceió/AL.

EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

FLÁVIO RUI GUERRA MOTA

CPF: 020.853.054-15

RG: 107.857 - SSP/AL

EMPRESA: G P S Empreendimentos Ltda., CNPJ: 02.339.308/0001-91, com sede na Rua Francisco Laranjeiras, 83 - Ponta Verde - Maceió/AL.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

JOSÉ LUIZ DE SOUZA SOARES

CPF: 030.875.924-98

RG: 98001286944 SSP-AL

EMPRESA: Solidez Engenharia Ltda., CNPJ: 06.937.784/0001-65, com sede na Av. Gustavo Paiva, 2789, Nôrcon Empresarial, 2º andar, sala 214, Mangabeiras - Maceió/AL.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CARLOS ANDRÉ DE MENDONÇA MELO

CPF: 495.931.454-00

RG: 510.484 SSP-AL

EMPRESA: CRC Engenharia Ltda-EPP, CNPJ: 05.157.331/0001-53, com sede na Av. Dr. Antonio Gomes de Barros, 625, Edf. The Square Park Office, Salas 411/412 - Jatiúca - Maceió/AL

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

LUCIANO DE OLIVEIRA TORRES

CPF: 006.544.184-20

RG: 795.363 - SSP/AL

EMPRESA: Torres Construções e Empreendimentos Ltda., CNPJ: 03.614.296/0001-29, com sede na Rua José de Alencar, Nº 86 - 1º Andar - Sl. 11 - Galeria Ester Vieira - Farol - Maceió/AL

REPRESENTANTES JUNTO A - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

ALFREDO GUTTENBERG DE MENDONÇA BRÊDA

CPF: 445.652.084-15

RG: 274.461 - SSP/AL

EMPRESA: Telesil Engenharia Ltda., CNPJ: 01.637.593/0001-64, com sede na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1188, 8º andar, Sala 801, Pajuçara - Maceió/AL

JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA FILHO

CPF: 151.856.804-15

RG: 134.009 - SSP/AL

EMPRESA: Prêvia Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ: 12.365.979/0001-80, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, Nº 06, Pajuçara, Maceió-AL

SUPLENTES JUNTO A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ FERREIRA COSTA

CPF: 036.491.214-68

RG: 119.240 - SSP/AL

EMPRESA: P S A Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ: 02.865.372/0001-06, com sede na Rua João Dantas Barreto, 367 - Farol - Maceió/AL

Av. Fernandes Lima, 1909 - Farol- CEP 57055-000. Fone: (82) 3241-5528

M. Quindoré Paes
Nota e 1º Registro de
Trib. de Impostos e Gab. Fiscal
Serviço Materioso, 301
Maceió - CEP 57020-301

CNPJ: 12.471.298/0001-05

NOME: JOSÉ DE ARAÚJO BARROS FILHO

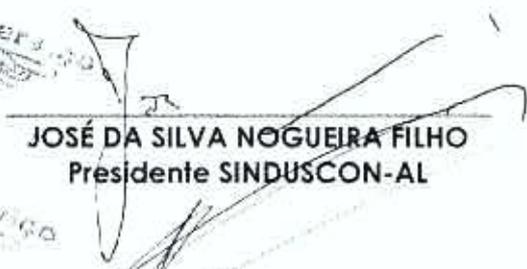
RG: 133.946 – SSP/AL

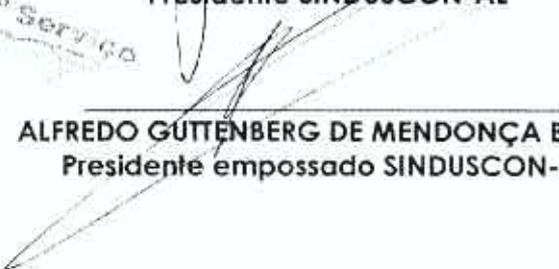
CPF: 111.885.884-00

EMPRESA: T Barros Engenharia e Incorporações Ltda., CNPJ: 10.682.596/0001-00, com sede na Rua José da Silveira Camerino, 1085, Sl. 809 - Pinheiro - Maceió/AL

Após, empossados para o quadriênio 2015/2018, cujo mandato inicia-se no dia 22 de janeiro de 2015 e finda em 17 de janeiro de 2019, os integrantes da Diretoria executiva prestaram compromisso de respeitar os respectivos cargos para os quais foram eleitos, além do respeito à Constituição, às Leis vigentes e ao estatuto da entidade, e para constar é lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo Presidente ora empossado.

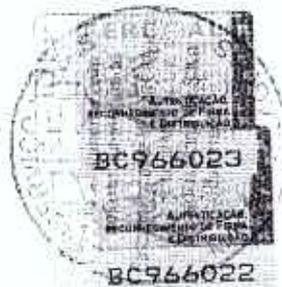
Maceió, 21 de janeiro de 2015.

So Serviço

JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA FILHO
 Presidente SINDUSCON-AL

So Serviço

ALFREDO GUTTENBERG DE MENDONÇA BRÊDA
 Presidente empossado SINDUSCON-AL



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEÍO
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-8568



1. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEÍO-AL
 Rua João Pessoa, 117-Centro
 Fone: 3223-1011
 RECONHEÇO e firmo por assinatura de:
 JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA FILHO
 ALFREDO GUTTENBERG DE MENDONÇA BRÊDA
 em 21 de Janeiro de 2015
 EM TESTEMUNHO.....
 RAFAEL DE O. FERREIRA - Interino
 GASTONE FORTES DE M. FERREIRA - Sub
 BENEDITA MARIA DA SILVA - Escriv.
 DEBORA KARLA B.T. LINS - Escriv.
 PABLO PORTASOLEPIADES VANDERLEI DE MELLO

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6378064. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 29/01/2015

Handwritten signature

LM DOCUMENTO FINALIZADO



ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

- Capítulo I** – Da Organização do Sindicato (art. 1º a 5º) – pág. 2 e 3.
- Capítulo II** – Dos Direitos e Deveres das Associadas (art. 6º a 8º) – pág. 3 e 4.
- Capítulo III** – Da Administração do Sindicato (art. 9º a 33º) – pág. 4 a 14.
- Seção I – Da Diretoria Executiva (art. 10º a 26º) – pág. 4 a 9.
 - Seção II – Da Comissão de Ética e do Conselho Consultivo (art. 27º e 28º) – pág. 10.
 - Seção III – Da Assembleia Geral (art. 29º a 32º) – pág. 10 e 11.
 - Seção IV – Do Conselho Fiscal (art. 33º) – pág. 11 e 12.
- Capítulo IV** – Das Penalidades (art. 34º a 36º) – pág. 12 e 13.
- Capítulo V** – Do Processo Eleitoral (art. 37º a 52º) – pág.13 a 16.
- Seção I – Das Eleições (art. 37º a 39º) – pág.13.
 - Seção II – Do Eleitor (art. 40º e 41º) – pág. 13 e 14.
 - Seção III – Da Convocação (art. 42º e 43º) – pág. 14.
 - Seção IV – Do Registro das Chapas (art. 44º a 46º) – pág. 14 a 15.
 - Seção V – Do Quorum (art. 47º e 48º) – pág. 15.
 - Seção VI – Da Perda do Mandato e das Substituições (art.49º a 52º) – pág.15 e 16.
- Capítulo VI** – Do Patrimônio do Sindicato (art. 53º e 54º) – pág. 16.
- Capítulo VII** – Da Dissolução do Sindicato (art. 55º) – pág. 16 e 17.
- Capítulo VIII** – Das Disposições Gerais e Transitórias (arts. 56º a 64º) – pág. 17 e 18.



Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDUSCON - AL., Entidade Sindical de 1º. Grau fundada nos termos do despacho do Senhor Ministro do Trabalho, publicado no Diário da União de 02.10.78, com Carta Sindical registrada no Livro 81 fls. 27 do órgão próprio do Ministério do Trabalho datado de 04.10.78, Processo MTb 325.688/76, inscrita no CNPJ sob nº. 12.471.298/0001-05, com Estatuto Social registrado no 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió/AL arquivado sob nº. 6331866 em 05/05/2014, Averbado ao Registro nº. 4027363, tendo sua sede e foro em Maceió - AL., a Av. Fernandes Lima, nº 1909 no bairro do Farol, com base territorial no Estado de Alagoas, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, por tempo de duração indeterminado. Tem por missão representar legal e politicamente a categoria econômica das empresas que formam a **indústria da construção**, especificamente as **divisões 41, 42 e 43 da seção F (Construção) da tabela CNAE**, quais sejam: **Construção de Edifícios (divisão 41)**, incluindo nestes os grupos **411 (incorporação de empreendimentos imobiliários) e 412 (construção de edifícios)**; **Obras de Infraestruturas (Construção Pesada - divisão 42)**, incluindo nestas os grupos **421 (construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais), 422 (obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos e 429 (construção de outras obras de infraestrutura)**; **Serviços Especializados para Construção (Divisão 43)**, incluindo nestes os grupos **431 (Demolição e Reparação do Terreno), 432 (Instalações Elétricas, Hidráulicas e outras instalações em construções), 433 (Obras de acabamento) e 439 (outros serviços especializados para construção)**, zelar por sua ética e imagem, defender os legítimos interesses das associadas, induzir o seu desenvolvimento e o do setor, visando a contínua melhoria na qualidade de vida do cidadão. Não tem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua classe econômica, ou os interesses individuais de suas associadas;

II - celebrar contratos e convenções coletivas de trabalho;

III - eleger ou designar os representantes da classe econômica junto a outros órgãos ou entidades;

IV - colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua classe econômica;

Art. 3º - São deveres do Sindicato:



- I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da cidadania;
- II - manter serviços de assistência jurídica as suas associadas;
- III - promover dissídios coletivos de trabalho e participar das negociações;
- IV - elaborar e divulgar as tabelas de Custos Unitários Básicos (CUB) da construção civil.

Art. 4º - São diretrizes básicas para a ação do Sindicato:

- I - observância das leis e dos princípios da moral e da ética;
- II - abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições democráticas;
- III - gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- IV - abstenção de quaisquer atividades de caráter político-partidário;
- V - não permitir a cessão remunerada ou gratuita de suas instalações à entidade político-partidário;
- VI - não apoiar ações que agridam o meio ambiente, contrariando a lei.

Art. 5º - As empresas da Indústria da Construção, genuinamente alagoanas, e as empresas que tenham sua sede fora do Estado de Alagoas, desde que comprovem algum tipo de atividade nesse Estado, pertinente ao ramo da construção, assiste, com exclusividade, o direito de serem admitidas no Sindicato.

Parágrafo Único - O pedido de filiação deverá ser apresentado em modelo fornecido pelo Sindicato, o qual será apreciado pela Diretoria Executiva. No caso de indeferimento do pedido, caberá recurso à Assembleia Geral.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 6º - São direitos das associadas:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, inclusive em suas deliberações;
- II - votar e ser votada;
- III - usufruir das vantagens e utilizar-se dos serviços prestados pelo Sindicato;
- IV - requerer, com um mínimo de associadas correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro de associadas, convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- V - recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, dos atos proferidos pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - São deveres das associadas:



- I - pagar pontualmente as mensalidades e contribuições, inclusive as multas devidas por atraso ou falta de pagamento;
- II - comparecer às Assembleias Gerais, atos e reuniões promovidas pelo Sindicato;
- III - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre elementos da classe econômica;
- IV - evitar ações isoladas de interesse da classe econômica, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- V - cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões das Assembleias Gerais.

Art. 8º - Os direitos e deveres de que tratam os arts. 6º e 7º do presente Estatuto serão exercidos pelos representantes legais das associadas junto ao Sindicato.

Parágrafo Único - A associada indicará um representante titular e um suplente perante o Sindicato, este último assumindo a representação em caso de ausência do primeiro.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 9º - Na sede do Sindicato encontrar-se-á um registro de associadas, no qual deverão constar os dados cadastrais da empresa, do seu titular, sócios ou diretores.

Seção I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva, órgão incumbido de administrar o Sindicato e de cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se no dia 17 do mês de janeiro (exceção feita quando o dia 17 de janeiro ocorrer em fim de semana, ou feriado, iniciando-se o mandato no primeiro dia útil subsequente), posterior à eleição efetivada pela Assembleia Geral, e terminando no dia 17 do mês de janeiro - (observada a exceção citada anteriormente)- do quadriênio seguinte às mesmas, e será composta dos seguintes membros, os quais poderão ser responsáveis por Comissões Técnicas:

- I - 01 (um) presidente com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição por uma única vez pelo mesmo período;
- II - 01 (um) 1º vice-presidente;
- III - 01 (um) 2º vice-presidente;
- IV - 01 (um) 3º vice-presidente
- V - 01(um) Diretor Financeiro;



VI - 10 (dez) diretores titulares;

VII - 02 (dois) diretores suplentes

Parágrafo Único - Além da Diretoria Executiva, serão eleitos no mesmo pleito:

1. 01 (um) Representante e 02 Suplentes dos Representantes Junto à Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA, cabendo ao Presidente eleito, a outra das vagas de Representante junto a Federação.

2. 03 titulares e 03 suplentes dos titulares para o Conselho Fiscal;

Art. 11.- Para melhor atingir os seus objetivos nas múltiplas áreas em que atua, o SINDUSCON contará com o apoio e o trabalho de Comissões Técnicas, as quais poderão ser criadas, extintas e/ou ter suas designações adaptadas a cada época, pela Diretoria Executiva, com exceção do número de membros componentes de cada uma, que desde já fica definido com um número máximo de 06 (seis) membros, dos quais até 50% (cinquenta por cento) poderão ser diretores do Sinduscon, sem que tais modificações se caracterizem como alteração do presente estatuto.

Parágrafo Único - As Presidências das Comissões Técnicas serão designadas, bem como destituídas pelo Presidente do SINDUSCON, dentre os Associados, componentes da diretoria executiva ou não, devendo tais indicações e/ou destituições serem referendadas, por pelo menos 2/3 da Diretoria Executiva.

Art. 12.- O SINDUSCON contará, entre outras, com as seguintes Comissões Técnicas:

CII - Comissão da Indústria Imobiliária;

CPRT - Comissão de Política de Relações Trabalhistas;

COP - Comissão de Obras Públicas;

COMAT - Comissão de Materiais, Equipamentos, Serviços e Técnicas;

CEE - Comissão de Economia e Estatística;

CMA - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

CRPCM - Comissão de Relações Públicas, Comunicação e Marketing;

CPPPP - Comissão de Concessão, Privatização e Parceria Público-Privada;

CASC - Comissão de Ação Social e Cidadania.

Art. 13 - À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da classe econômica;

II - instituir Escritórios Regionais no Estado de Alagoas;

III - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto às associadas;

5

IV - reunir-se em sessão, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;

V - instituir departamentos e comissões;

VI - estabelecer e atualizar os valores das mensalidades;

VII - indicar representantes junto a qualquer Órgão ou Conselho onde ao Sindicato caiba participação representativa;

Parágrafo único - O quorum necessário para validar reuniões da Diretoria Executiva e das Comissões Técnicas será com maioria simples, isto é 50% dos membros mais 01(um). As decisões deverão ser tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao respectivo Presidente, no caso de empate o voto de Minerva.

Art. 14 - Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato, administrativa e judicialmente, podendo delegar;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar as Assembleias Gerais;

III - ordenar despesas e assinar os cheques, em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto legal;

IV - contratar, dispensar e exercer o poder disciplinar sobre os empregados;

Parágrafo único - Ao 1º Vice Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais, e na vacância, além de participação nas atividades necessárias ao desenvolvimento sócio cultural do Sindicato.

Art. 15 - Ao 2º Vice-Presidente compete: substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos eventuais, nas oportunidades em que o 1º Vice-Presidente não possa fazê-lo, ou quando indicado pessoalmente pelo Presidente.

Art. 16 - Ao 3º Vice-Presidente compete: substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos eventuais, ou ainda substituir o Presidente quando indicado pessoalmente pelo mesmo.

Art. 17 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - supervisionar e fiscalizar as finanças do Sindicato;

II - assinar, com o Presidente, ou com seu substituto legal, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III - apresentar ao Conselho Fiscal os demonstrativos financeiros mensais e os balanços contábeis anuais.

IV - administrar e controlar o patrimônio do Sindicato.

Art. 18 - Aos Diretores compete:



Aos Titulares:

- I - Participar das Reuniões de Diretoria, emitindo sua opinião e/ou voto sobre matéria de interesse do Sinduscon;
- II - Participar de Comissão Técnica, quando indicado para a mesma;
- III - Representar o Sinduscon em qualquer área quando designado expressamente pelo Presidente para tal fim;

Aos Suplentes:

- I - Substituir qualquer Diretor Titular em sua ausência;
- II - Assumir o cargo de Diretor Titular nos casos de vacância.

Art. 19 - Ao Membro designado para Presidir a Comissão da Indústria Imobiliária (CII), compete:

- I - privativamente, indicar o Vice-Presidente da CII.
- II - propor à Diretoria Executiva diretrizes e ações pertinentes à área;
- III - interagir com entidades públicas e privadas, na busca de mecanismos e linhas de crédito e de financiamento, para o segmento empresarial;
- IV - interagir com as autoridades constituídas e representantes do legislativo, objetivando a difusão e aprofundamento de temas que contribuam para o desenvolvimento do segmento e bem estar social;
- V - promover o intercâmbio com outras entidades congêneres;

Art. 20 - Ao Membro designado para Presidir a Comissão de Política e Relações Trabalhistas (CPRT), compete:

- I - privativamente, indicar o Vice Presidente da CPRT
- II - propor à Diretoria Executiva, diretrizes e ações pertinentes à área;
- III - coordenar as ações da classe econômica em matéria de Relações Trabalhistas e Sindicais, inclusive, quanto à condução dos processos de negociações coletivas de trabalho;
- IV - promover ações que visem à orientação da associada, quanto à prevenção de conflitos e práticas gerenciais atualizadas no tocante às Relações do Trabalho;
- V - coordenar as ações da classe econômica no tocante à segurança, medicina e higiene do trabalho, visando melhoria da qualidade de vida e a integridade do trabalhador.

Art. 21 - Ao Membro designado para Presidir a Comissão de Obras Públicas (COP), compete:

- I - privativamente, indicar o Vice-Presidente da COP.
- II - propor à Diretoria Executiva, diretrizes e ações pertinentes à área;

LUÍZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Cursos Pósteris
Rua Tibúrcio Viana, 101
Maceió-Alagoas-Ceplac 57020-200
Tabelião



SINDUSCON
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
DO ESTADO DE ALAGOAS

III - prover o apoio às empresas associadas em matéria de interesse coletivo, observados princípios éticos;

IV - fomentar, junto às associadas e entidades oficiais contratantes, a observância e prática dos princípios éticos nas relações contratuais entre o Estado e empresas privadas e a necessidade de mudanças na estrutura de setores do Estado como, melhoria de obtenção de financiamentos, cumprimento dos termos contratuais e orçamentos públicos realistas;

V - promover a interação com as entidades públicas, na busca de otimização dos processos de licitação e otimização dos seus processos, buscando a simplificação e modernização das regras licitatórias, valorizando as empresas mais qualificadas, bem como prover meios para que o Sindicato tenha participação nos planos e programas de Governo que estejam relacionados com o setor;

VI - prover meios para que o Sindicato disponibilize as suas associadas às informações pertinentes às licitações, suas práticas e mecanismos.

VII - promover eventos e reuniões com autoridades;

Art. 22 - Ao Membro designado para Presidir a Comissão de Materiais, Equipamentos, Serviços e Técnicas (COMAT), compete:

I - privativamente, indicar o Vice-Presidente da COMAT.

II - propor à Diretoria Executiva, diretrizes e ações pertinentes à área;

III - coordenar e promover estudos técnicos pertinentes à identificação, pesquisa e divulgação de materiais e tecnologias aplicáveis no âmbito da construção em geral;

IV - fomentar a integração entre as empresas da construção civil, entidades públicas e privadas, de ensino e pesquisa, objetivando a atualização das empresas do segmento quanto ao emprego de novos recursos materiais e tecnológicos.

Art. 23 - Ao Membro designado para Presidir a Comissão de Economia e Estatística (CEE), compete:

I - privativamente, indicar o Vice-Presidente da CEE;

II - manter a estrutura de coleta, análise e divulgação de dados e informações, objetivando a melhor tomada de decisões face às tendências do setor.

III - manter intercâmbio com diretorias e departamentos congêneres de entidades e instituições ligadas, ou não, ao setor da construção civil tais como, CBIC, Sinduscons, Federação da Indústria, CREA's, CORECON's, ADEMI's, Universidades, Escolas Técnicas, etc.;

IV - prover meios para que o Sindicato disponibilize as suas associadas às informações pertinentes à área específica, seus mecanismos e aplicações;



SINDUSCON
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
DO ESTADO DE ALAGOAS

V – interagir junto aos órgãos Fiscais e Previdenciários, visando manter a classe bem informada de suas obrigações e direitos, bem como promover palestras com especialistas para melhor adequar os empresários à realidade atual;

Art. 24 – Ao Membro designado para Presidir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (CMA), compete:

I - privativamente, indicar o Vice-Presidente da CMA;

II - fomentar a integração entre o Sindicato da construção e as entidades públicas e privadas interligadas ao meio ambiente;

III - promover ações que visem à orientação da associada, quanto à prevenção de conflitos e práticas atualizadas quanto à proteção ambiental e a preservação do mesmo;

IV – interagir junto aos órgãos municipais para otimizar o planejamento urbano de Maceió;

V – participar diretamente na elaboração do Novo Plano Diretor de Maceió;

VI – divulgar entre os associados a política dos órgãos ligados ao meio ambiente que tenham como objeto a preservação ambiental;

Art. 25 – Ao Membro designado para Presidir a Comissão de Relações Públicas, Comunicação e Marketing (CRPCM), compete;

I - privativamente, indicar o Vice-Presidente da CRPCM;

II - fomentar a integração entre o Sindicato e as Associadas;

III - Elaborar calendário anual com eventos sociais a fim de estabelecer um elo mais próximo com os associados.

IV - Coordenar e desenvolver palestras, cursos, seminários, congressos, etc que visem à atualização das empresas associadas;

V – Tornar mais eficaz a comunicação (associado X sindicato) visando mantê-los informados sobre os assuntos de interesse da categoria;

VI - Elaborar interativamente com as demais Comissões, programas específicos que divulguem as atividades do segmento, em caráter de parceria com as Tvs, rádios, jornais e demais meios de comunicação;

Art. 26 – Ao Membro designado para Presidir a Comissão de Ação Social e Cidadania (CASC), compete:

I - privativamente, indicar o Vice-Presidente da CASC;

II - Promover ações em benefício dos trabalhadores e familiares nas áreas de educação, saúde, profissional, cultural e cidadania;

III – Desenvolver estudos juntamente com as demais Comissões Técnicas do SINDUSCON, visando à elaboração e consecução de convênios e parcerias com entidades da área, para benefício dos trabalhadores, familiares e da comunidade;

IV – Fomentar, elaborar e promover campanhas, projetos e seminários que envolvam os trabalhadores, seus familiares e a comunidade como um todo, nas áreas de meio-ambiente, saúde, educação, cultura e de cidadania;

V - Participar em conselhos e projetos que interessem ao setor na área de assistência social e cidadania.

Seção II

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27 – O Sindicato terá uma Comissão de Ética composta por 05 (cinco) membros, escolhidos pela Diretoria Executiva entre representantes das associadas.

Parágrafo único – O funcionamento e as atribuições desta Comissão serão regulamentados pela Diretoria Executiva.

Art. 28 – O Sindicato terá um Conselho Consultivo, formado por seus ex-presidentes, com a finalidade de assessorar a Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, escolhido entre eles.

Seção III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 – A Assembleia Geral é o poder máximo do Sindicato. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas, em primeira convocação, e em segunda convocação, trinta minutos após, por maioria dos votos das associadas presentes, à exceção do inciso VI, do art. 32, e do Art. 55 do presente Estatuto.

§ 1º - Assembleias Gerais Ordinárias serão aquelas realizadas trimestralmente na sede do Sindicato, podendo coincidir com reunião da Diretoria Executiva.

§ 2º - Assembleias Gerais Extraordinárias serão aquelas convocadas, sempre que necessário:
I - pelo Presidente;

II – pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III – pelas associadas, com as razões da convocação, assinado por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das empresas adimplentes.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas, explicitando-se a pauta, por circular, fac-símile, e-mail ou edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato;



§ 4º - Somente terão direitos a voto nas Assembleias Gerais às associadas adimplentes com o Sindicato.

§ 5º - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária esta poderá ter caráter permanente até a solução dos assuntos que ensejaram a sua convocação.

Art. 30 – O Presidente instalará as Assembleias Gerais, as quais serão presididas e secretariadas por representantes legais das associadas, escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais somente serão deliberadas às matérias constantes da ordem do dia.

Art. 31 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria Executiva, bem como aprovar suas contas, o orçamento sindical e referendar atos da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto;

II – deliberar sobre Acordos e Convenções Coletivas, bem como suscitar a instauração de Dissídios Coletivos;

III – julgar recursos contra atos do Presidente e da Diretoria Executiva;

IV – conhecer e decidir sobre quaisquer matérias do interesse do Sindicato;

V – impor penalidades aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI – deliberar sobre a alienação de bens imóveis do Sindicato, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associadas;

VII – alterar o Estatuto vigente;

VIII – intervir na direção do Sindicato, quando houver vacância da maioria dos membros da Diretoria Executiva, nomeando uma Diretoria Provisória, a qual deverá realizar eleições suplementares e empossar os eleitos, no prazo máximo total de 90 (noventa) dias.

§ 1º – As associadas presentes às Assembleias Gerais assinarão lista de presença, que será parte integrante da ata.

§ 2º – O Secretário remeterá cópia da ata às associadas que assinaram a lista de presença, as quais terão o prazo de 03 (três) dias úteis para qualquer objeção.

§ 3º – Não havendo objeção, a ata será considerada aprovada, com a assinatura do Presidente e do Secretário. Havendo objeção, a ata será submetida à Diretoria Executiva para deliberação.

Art. 32 – Em caso de empate nas votações, compete ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes pela Assembleia Geral, sendo de sua competência a fiscalização da gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo único – O parecer sobre balanço patrimonial do ano anterior deverá ser apresentado à Diretoria executiva até o dia 30/04 do ano subsequente, o qual será submetida à Assembleia Geral, especialmente convocada para sua apreciação, até o dia 30 (trinta) de junho do mesmo ano.

Capítulo IV

DAS PENALIDADES

Art. 34 - As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades, a serem impostas pela Diretoria Executiva:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

§ 1º - Para aplicação das penalidades é indispensável que seja assegurado à associada, amplo direito de defesa, sob pena de nulidade do ato, entendendo-se como tal à obediência aos seguintes preceitos:

- a) - que a associada seja notificada para conhecimento da falta que lhe é imputada e do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita perante a Diretoria Executiva;
- b) - que conceda à associada certidões, traslados ou cópias de documentos existentes no Sindicato, necessários à defesa, e desde que requeridos pela mesma.

§ 2º - A penalidade de advertência será imposta pela Diretoria Executiva, por escrito, quando a associada violar o presente Estatuto e não tiver sofrido punições nos últimos 06 (seis) meses, salvo a hipótese de enquadrar-se em alguma das condutas que ensejem sua suspensão ou exclusão.

§ 3º - Poderão ser suspensos os direitos das associadas que:

- a) – não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) – desatarem à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva;
- c) – atrasarem mais de 03 (três) mensalidades;
- d) – reincidirem na prática de atos que importem na violação do presente Estatuto.

§ 4º - Poderão ser excluídas do quadro social as associadas que:



- a) - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) - sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades;

§ 5º - É assegurado à associada o direito de interpor recurso, com efeito, suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral.

Art. 35 - As associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Perderá seus direitos de associada e será excluída do Sindicato, a empresa que, por qualquer motivo, deixar de exercer a atividade econômica representada pelo Sindicato.

Capítulo V

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - A eleição da Diretoria Executiva, dos Representantes junto a FIEA e seus suplentes, do Conselho Fiscal e suplentes, será realizada em Assembleia Geral, convocada para esse fim atendendo o item I do Art. 31 deste Estatuto.

Art. 38 - A eleição referida no artigo anterior deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia 17 de dezembro do ano que anteceder ao término do mandato vigente.

Art. 39 - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos os Titulares, Sócio-Cotistas ou Sócios-Gerentes, de empresas genuinamente alagoanas, indicados pelas associadas, que esteja há pelo menos 01 (hum) ano no exercício da atividade econômica, e com o mínimo de 06 (seis) meses de filiação junto ao Sindicato.

Seção II

DO ELEITOR

Art. 40 - São condições para o exercício do voto:

I - ter a associada, até a data da eleição, mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

II - estar adimplente com suas obrigações pecuniárias perante o SINDUSCON, até o mês de outubro que anteceder as eleições.

Art. 41 – A eleição será processada por voto escrito e secreto das associadas através de seus representantes legais.

§ 1º – O voto poderá ser processado ainda por procuração específica.

§ 2º - Na hipótese de concorrer às eleições chapa única, a votação será por aclamação.

Seção III

DA CONVOCAÇÃO

Art. 42 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato mediante edital resumido publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 43 – O edital a que se refere o artigo anterior será publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do pleito, devendo especificar:

I – local, dia, hora de início e término da votação e início da apuração;

II – prazo para registro de chapas;

III – horário de funcionamento da secretaria do Sindicato durante o prazo para registro de chapas;

IV – prazo para a impugnação de candidatos.

Seção IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 44 – O registro da chapa será realizado através de requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato por qualquer candidato dela integrante, devidamente assinado pelo requerente e deverá conter:

I – Ficha de identificação de cada integrante da chapa, devidamente assinada pelo mesmo, contendo:

a) – Nome do candidato, RG, CPF, endereço residencial e profissional, telefone de contato, nome da empresa a qual está vinculado o candidato, cargo que ocupa na mesma, cargo a que irá concorrer na chapa;

b) – Declaração a que se refere o Artigo 530 da CLT;

c) – Declaração, fornecida pelo SINDUSCON, de que a empresa a qual está vinculada o candidato encontra-se adimplente com a entidade sindical, até o mês de setembro que anteceder a inscrição da chapa;

II - A chapa deverá conter todos os nomes dos candidatos, em ordem de cargos aos quais concorrem, conforme Art. 10 deste Estatuto.

Art. 45 – O processo eleitoral obedecerá aos seguintes prazos:



I – O registro de chapas deverá ocorrer impreterivelmente em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a publicação do edital, devendo o Presidente divulgá-la no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao encerramento da data limite para registro;

II – A impugnação de candidato(s), bem como impugnação da chapa, deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada na secretaria da entidade, impreterivelmente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia imediatamente posterior à divulgação da chapa devidamente registrada, conforme inciso anterior;

III – O presidente, em decisão fundamentada decidirá sobre o acatamento ou não da impugnação, e, em acatando-a, deverá comunicar à cabeça da chapa a impugnação havida, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis. E, em caso do não acatamento, submeterá sua decisão à Diretoria Executiva, no mesmo prazo mencionado, a qual ratificará ou não a decisão do presidente, sem direito a qualquer tipo de recurso, com exceção de submissão à Assembleia Geral;

IV - A defesa contra a impugnação de membro(s), bem como da chapa, será dirigida ao Presidente em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia imediatamente posterior da notificação da impugnação, a qual deverá ser feita por escrito;

V – A decisão fundamentada do Presidente, sobre a impugnação que trata os itens anteriores, deverá ser, impreterivelmente, em até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil, após a apresentação da defesa.

§ 1º – Caso seja acolhida a impugnação, os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia imediatamente posterior a decisão do Presidente conforme inciso IV, para proceder à(s) substituição(ões) do(s) candidato(s) e/ou da chapa, sendo reiniciados os prazos previstos nos incisos II a IV deste artigo.

§ 2º – Se o substituto(s) for impugnado e o Presidente acatar a impugnação, a chapa será excluída do processo eleitoral.

Art. 46 – Qualquer ato relativo ao registro de chapas fora dos prazos estabelecidos, será indeferido pelo Presidente.

Seção V

DO QUÓRUM

Art. 47 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados, com exceção da aplicação do § 2º do Art. 41.

Art. 48 – Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Seção VI

LUZ PAES FONSECA DE MACHADO
União de Notas e Registro de
Atas e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Viana, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabella

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 49 – O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderá o seu mandato, nos seguintes casos:

I – automaticamente, quando:

- a)- deixar de pertencer à empresa associada ao Sindicato;
- b)- faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- c)- deixar de residir na base territorial do Sindicato.

II – a juízo da Assembleia Geral, quando:

- a)- violar este Estatuto;
- b)- dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c)- comprometer os princípios éticos.

Art. 50 – As renúncias dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Art. 51 – Tratando-se de renúncia do Presidente será esta dirigida, por escrito, ao seu substituto legal, que, no prazo de 05 (cinco) dias, reunirá a Diretoria Executiva para dar ciência do ato.

Art. 52 – Na ocorrência de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que renunciante, convocará a Assembleia Geral Extraordinária para formação de uma nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Se à renúncia ocorrer:

I - antes de cumprido a metade do mandato, serão convocadas eleições gerais, na formas previstas no art. 36 e seguintes deste Estatuto, para sua complementação.

II – Se, cumprido metade do mandato, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, formado de acordo com o caput deste artigo, complementarão o mandato.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 53 – O Patrimônio do Sindicato será composto dos bens já existentes e dos que vierem a ser incorporados ou adquiridos em seu nome.

Art. 54 – São fontes de receita do Sindicato:

I – contribuições sindicais;



- II – mensalidades das associadas;
- III – contribuições extraordinárias;
- IV – doações;
- V – rendas diversas.

Capítulo VII

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 55 – O Sindicato somente poderá ser dissolvido por votação de 2/3 (dois terços) de suas associadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Decidida por sua extinção, a Assembleia Geral elegerá, entre as associadas, 03 (três) membros para procederem à liquidação.

§ 2º - O saldo apurado, depois de atendidas todas as suas obrigações, será doado a uma Instituição de Caridade escolhida pelos liquidantes.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O Sindicato não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associadas, seja a que título for.

Art. 57 – Os cargos previstos neste Estatuto, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são pessoais e intransferíveis.

Art. 58 – O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, obedecendo às condições contidas no Art. 29 e seguintes deste.

Art. 59 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 60 – Nenhuma remuneração será devida aos membros de quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 61 – O ocupante de qualquer cargo efetivo, previsto neste Estatuto, permanecerá nas suas funções até que o seu substituto tome posse, não obstante a expiração do prazo do mandato que recebeu.

Art. 62 – Os membros do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 63 – Em face da publicação no D.O.U., do despacho de aprovação da Carta Sindical do SINDUSCON-AL., ter sido no dia 02 de outubro de 1978, fica aprovado a data explicitada com sendo a data de Criação do SINDUSCON, para todos os efeitos legais.

Art. 64 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e será registrado no órgão competente, ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, 12 de julho de 2017.

5º Serviço

[Handwritten Signature]
José da Silva Nogueira Filho
Presidente da Assembleia Geral

5º Serviço

[Handwritten Signature]
Alexandre Peixoto Dacal
Secretário da Assembleia Geral



5. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIÓ-AL
Rua João Pessoa, 113-Centro
Fone:3223-3031

RECONHEÇO a firma por semelhança de
JOSE DA SILVA NOGUEIRA FILHO
ALEXANDRE PEIXOTO DACAL
1200 Fô. Maceió/AL, de ass. de 2017
SEM TESTEMUNHO. *[Handwritten Signature]* DA VERDADE!

IRAFEL DE O. CERQUEIRA-Tab. Interino
GASTONE PONTES DE M. CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrov.
EDIONE KARLA B. T. LINS-Escrov.
FEITO POR: BENEDITA MARIA DA SILVA



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL.
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob nº 6404448
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 6394149 Maceió-AL, 23/08/2017





A tabela utilizada SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, assim como no edital de licitações da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2018 citam as mesmas especificações:

	ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 30M FORNECIMENTO E MONTAGEM NÃO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METÁLICOS, AS COLUNAS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	2.000,18
--	---	----	----------

O vão entre tesouras é de 30m conforme descrito em especificação técnica e em planilha orçamentária, mas a unidade utilizada é em m² (metros quadrados).

Logo, é descabido o questionamento quanto a unidade utilizada (m²) em orçamento e solicitação técnico profissional e técnico operacional, motivação dos itens citados grifados 1 e 2.

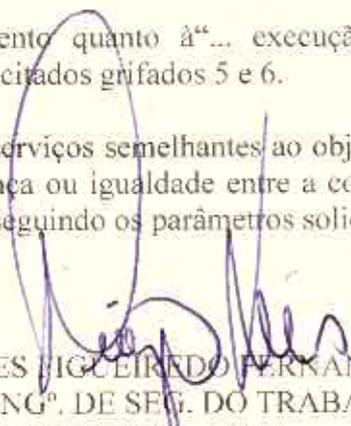
Lembro ainda que: "...objeto serviços semelhantes ao objeto desta contratação...", sendo assim apresentando semelhança ou igualdade entre a comprovação de execução do item será feita a análise técnica, independente da unidade apresentada uma vez que todas as suas unidades podem ser convertidas.

A comprovação através de "...execução de obras de engenharia para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente)...", já abarca tal solicitação.

Como cita o edital, a empresa deverá apresentar atestado de execução de obras de engenharia para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente) independente do regime outrora fora contratada. Ou seja, a Administração não entra no mérito da forma em que se foi dado o atestado, desde que o acervo esteja no nome da licitante.

Logo, é descabido o questionamento quanto à "... execução é feita por empresa terceirizada...", motivação dos itens citados grifados 5 e 6.

Lembro novamente que: "...objeto serviços semelhantes ao objeto desta contratação...", sendo assim apresentando semelhança ou igualdade entre a comprovação de execução do item será feita a análise técnica, seguindo os parâmetros solicitados em edital


DIEGO XIMENES FIGUEIREDO FERNANDES
ENGº CIVIL E ENGº. DE SEG. DO TRABALHO
CREA 1604028750 - D/PB

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMELJ
MAT. 950313-7

EM BRANCO